01-1187/1997

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 1187 / 1997	DE	1997	

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 1187 / 1997	DE	17/12/1997	

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA: Disciplina a instalaçao de enfeites do tipo pisca-pisca em todas as edificaçoes e proprios Municipais localizados no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 29/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
06/01/2011 10:16:01
00000015677-99

ARQUIVADO EM 04/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa

CHEFE DE SEÇÃO

132

Folha nº 01 do proc
nº 1187 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
17 DEZ 1997
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1187/1997

Disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna proibido a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites natalinos do tipo pisca-piscas próximos a estruturas metálicas.

Parágrafo único - A instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderão ser efetuadas após prévia autorização do Executivo.

Art. 2º - Todos os pisca-piscas comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instruções contendo informações detalhadas sobre o seu manuseio e modo de instalações.

Art. 3º - O manual de instrução mencionado no artigo anterior deverá alertar o consumidor sobre os riscos que o produto apresenta quando instalado de maneira incorreta.

Parágrafo único - O referido manual de instrução deverá obedecer ainda a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a NBR-5410 que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas.

SEÇÃO DE REVISÃO
17 DEZ 1997
- DT. 10 -

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

COD. 0561

CÂMARA [illegible] AULO

SEGUE(M) j[illegible] rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 3 [illegible]ação sob
n.º 4 / 19 / 12 / 97 [illegible]

Folha n.º 02 do proc.
n.º 1187 do 1997

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 350 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

COD. 0561

Folha n.: 03 do proc.
n.º 1187 de 1997

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo único e primordial, proteger a vida dos nossos munícipes dos constantes acidentes devido a má instalação dos enfeites natalinos.

Os pisca-piscas, tanto nacionais quanto importados, são comercializados sem qualquer tipo de informação, o que torna um lindo enfeite inofensivo de natal em um artifício extremamente perigoso, pois só neste ano já foram registrados 120 (cento e vinte) acidentes e 14 (quatorze) mortes causados pela má qualidade do produto e pela desinformação do consumidor.

Face ao exposto, estando o Projeto de Lei ora enfocado amparado e em consonância com dispositivos constitucionais e legais, e trazendo o mesmo uma grande proteção à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1187 de 19 97 19 12 / 97 (a) .....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-12-97

FÁTIMA MOREIRA MOTTI
Assistente Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
22/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/97 às 17:00hs

Ao Nobre Vereador Salim Curiati

Para relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de 02 de 19 98

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05

Em 30.03.98

(a) .....

Folha No 05 do proc
No 1187 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM
24/03/98

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1187/97.

16 - PAR
16-0363/1998

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar a instalação de enfeites do tipo pisca-pisca em todas as edificações e em próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

O projeto merece prosperar por estar em consonância com a Lei Orgânica do Município, tratando-se de questão relativa ao Poder de Polícia.

A justificação do projeto encontra-se fincada na questão da segurança dos munícipes, posto que tem havido constantes acidentes em função da má-instalação de enfeites natalinos.

A Administração Pública, em razão do Poder de Polícia pode restringir o exercício dos direitos individuais a fim de zelar pelo interesse público, de modo que há possibilidade de se legislar nesse sentido.

Bem conceitua o Poder de Polícia a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, como "a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Do exposto, considerando que o projeto tem amparo legal nos termos do art. 13, I, e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/03/98

WADIH

JVO

17 - RELCOM
17-0166/1998

dg/pl1187-7

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/04/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.a Meio
Ambiente
Em 2/4/98 as 16:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. SPOSATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

7 / 4 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha n.º 6 / 22/5/98 n.º

Folha nº 06 do proc.
Nº 1187 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar o Projeto de Lei nº 1187/97 solicitamos que seja enviado ao Executivo um pedido de informação para que este nos informe:

1 - Existem casos de pisca-piscas, colocados próximos a estruturas metálicas, que causaram incêndios ?

2 - Qual o procedimento para a colocação desses enfeites em bens públicos municipais ?

3 - Qual o procedimento do Poder Executivo em relação ao projeto de lei em questão ?

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 22 / 5 /98.

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÓD. 0522

À LEG. 3
Em, 22/5/98

RECEBIDO EM LEG. 3
22/05/98
13:45h

Sra. Kathya,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo, conforme requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

22/05/98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado n, nesta data documento n e papel de informação rubricado n sob folha n nº 07 a 09
Em 03/06/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc. nº 1187 de 1997

São Paulo, 25 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0585/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Vereador Wadih Nutran - que disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 1187/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

Folha nº 06 do proc.
nº 1187 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 585/98 , de 25.05.98 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1187/97 , de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 1187/97 de fls. 1/2 e do despacho da comissão solicitante de fls.06.

RECEBI EM:
27/05/98
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 1187 de 19 97/03/06/98 (a)

À Douta Comissão de
Política Urb., Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03/06/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 3/6/98 as 18:30 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 10 a 12 .....

Em 01 / 07 / 98

(a) ..... RF. 11132 .....

Folha nº 10 do proc.
Nº 1187 de 1997
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de JUNHO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 167/98

15 - DOCREC
15-0197/1998

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/06/98
às 16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

SGM - 002 - DGM

RECEBIDO EM LEG. 3
30/06/98
12:00

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/07/98.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 1/7/98 as 14:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Folha nº. 11 do proc.
Nº. 1187 de 1997
O funcionário

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1187/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0585/98, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 167 /98.

Folha nº. 12 do proc.
Nº. 1187 de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº .....

do Processo nº 1998-0.105.526-0 em ..../..../.... (a) .....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1187/97.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0585/98, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 1187/97.

O expediente formou o processo nº 1998-0.105.526-0 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 16 de junho de 1998.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 16 de junho de 1998.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

msmrp

MO - 014

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob

folha n.º 13 á 18 11/09/98 [illegible]

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 118/98 de 1998

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 176 /98

15 - DOCREC
15-0225/1998

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18/08/98
às 16:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

SGM - 002 - DGM

RECEBIDO EM LEGIS
Em 18/08/98
Hs 17:30 horas

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/08/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 19/8/98 as 18:30 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 1187 de 19 97

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 1187/97 , REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0585/98, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 176/98.

Aldaísa

Folha n.º 15 do Proc. n.º 1188 de 1998

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Folha de Informação no. -20-

do Proc. no. 1998.0.105.526-0 em 29/07/98

LUCIA [illegible] GORAYES
Aux. Téc. Administrativo
CPPU/SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Informações referentes ao Projeto de Lei no. 1.187/97

INFORMAÇÃO/121/98/CPPU/SEHAB

CPPU
Sra. Chefe de Assessoria

Trata o presente do Projeto de Lei no. 01.1187/97 do Vereador Wadih Mutran.

O projeto no art. 1o. proibe especificamente a instalação no Município de São Paulo de enfeite natalino do tipo pisca-pisca, próximo a estruturas metálicas.

A proibição é para as edificações particulares e para os próprios municipais.

Acredito que tal proibição não deve ocorrer pois alguns ornamentos tem o seu suporte construido por elemento metálico.

Para estes casos é necessário regulamentar como instalar, e dependendo do porte e do local, se necessário apresentar um responsável pela instalação.

No parágrafo primeiro do artigo primeiro é estabelecido que a instalação dos referidos enfeites em bens

Folha n.º 16 do proc. n.º 1188 de 19 98

Folha n.º 21
P. 1998.0.105.526-0
29/07/98

LUCIA HELENA GOBBI
Aux. Téc. Administrativo
CPPU/SEHAB

públicos só poderão ser efetuados após prévia autorização do executivo.

Isto já ocorre quando a Secretaria das Administrações Regionais e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente aceitam a instalação do enfeite em área pública ou parques.

Os artigos 2o. e 3o. já estão regulamentados na Lei Federal no. 8.078 de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor).

O artigo 4o. estabelece multa de 350 UFIR'S, para quem não obedecer a lei, caso a mesma seja aprovada.

Observo que não foi previsto a competência de fiscalização.

Com relação as indagações da fl. 6 do presente expedientes, informamos:

1- Esta Assessoria não conhece caso de incendio de enfeite natalino do tipo pisca pisca em estrutura metálica. Proponho que em expediente a parte seja consultado o Corpo de Bombeiros.

2- De um modo geral os enfeites natalinos instalados em bens públicos são oferecidos à municipalidade através de empresas públicas.

Os enfeites são analisados pelas Secretarias que administram a área (Secretaria das Administrações Regionais, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, etc.) e posteriormente autorizados a instalar.

3- Esta assessoria é contrário à aprovação do projeto de lei, face o exposto.

Folha n.º 22
P. 1998.0.105.526-0
29/07/98
LUCIA HELENA GORAYEB
Aux. Téc. Administrativo
CPPU/SEHAB

Folha n.o 11 do proc.
n.o 1184 de 13 98

Concluindo, do ponto de vista da paisagem urbana, uma vez que trata-se de enfeite natalino do tipo pisca pisca, instalado em periodo definido de novembro à janeiro informamos que os mesmos não agridem a paisagem de um modo geral.

São Paulo, 27 de julho de 1998

NELSON JOSÉ COSENTINO HATANAKA
Arquiteto
CPPU/SEHAB

Folha n.º 18 do proc. n.º 1187 de 1998

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Folha de Informação no. -23-

do Proc. no. 1998.0.105.526-0 em 29/07/98

LUCIA HELENA ... Aux. Téc. Administrativo CPPU/SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Informações referentes ao Projeto de Lei no. 1.187/97

INFORMAÇÃO/122/98/CPPU/SEHAB

SEHAB/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Em atendimento a solicitação de fls. 18, encaminhamos o presente com a informação do arquiteto Nelson José Cosentino Hatanaka, que endosso.

Observamos que já houve manifestação de CONTRU às. fls. 07 verso.

São Paulo, 29 de julho de 1998

MARLENE FERNANDES DA SILVA MIAMOTO
Chefe de Assessoria Técnica Substa.
CPPU/SEHAB

ATAJ 04/08/98

SEHAB - G
03.08.98
ENTRADO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricada sob

folha n.º 19 em 04/08/99 n) [illegible]

Folha nº. 19 do proc.
Nº. 1187 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-0632/1999

Parecer n.º da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 1187/97

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a instalação, no município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca nas proximidades de estruturas metálicas. Além disso, exige que a instalação dos referidos ornamentos nos próprios municipais seja precedida de autorização do poder Executivo.

Por fim, a medida dispõe que os enfeites dessa natureza comercializados na cidade de São Paulo sejam sempre acompanhados de manual de instruções, o qual deve conter informações acerca dos riscos existentes na hipótese de instalação incorreta.

Essa Comissão, para melhor poder embasar seu pronunciamento, solicitou informações ao Executivo sobre alguns dos pontos abordados pela medida. Indagou, especialmente, sobre (i) casos de incêndios causados pelos ornamentos de que trata o projeto, (ii) o procedimento para sua instalação nos próprios municipais e (iii) o posicionamento do Executivo face à propositura em questão.

Quanto ao primeiro questionamento, afirma o Executivo desconhecer casos de incêndios relacionados com enfeites do tipo pisca-pisca. Quanto ao segundo, responde o Executivo que já hoje é necessária a autorização da Secretaria das Administrações Regionais e, em se tratando de parques, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, para que se instalem os referidos ornamentos em bens públicos municipais. Finalmente, esclarece que sua posição é pela rejeição da propositura.

De nossa parte, não podemos deixar de concordar com as posições supracitadas, solidamente embasadas em argumentos técnicos.

Entendemos também que é impossível determinarmos, em tese, se haverá ou não dano à paisagem urbana pela instalação dos ornamentos do tipo pisca-pisca. Aliás, devemos mesmo inferir que haverá benefício. Isso porque, sendo a autorização para instalação dos referidos atavios de competência do Executivo, pressupõe-se que cuidará para que se integrem à paisagem.

Ademais, no que tange às disposições dos artigos 2º e 3º, que determinam que os ornatos venham acompanhados de manual de instrução que

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 20 e 21
Em 30/05/00
Ass:
_____ 11.132

Folha nº. 20 do proc.
Nº. 1197 de 1997
O funcionário

indique os riscos decorrentes da instalação errônea, o Código de Defesa do Consumidor já faz tais exigências, sendo de todo prejudicial a aprovação de nova norma no mesmo sentido. Aliás, é esse o posicionamento dessa Câmara Municipal, que hoje se lança em intenso esforço de consolidação da legislação municipal.

Por todo o exposto, **contrário** é nosso parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/08/99

contrário

Aurélio Nomura
Presidente

Aldaíza Sposati
Relatora

17 - RELCOM
17-3066/1999

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/08/99

MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/08/99 as 10:00 h.

Ao nobre Vereador Faria Lima
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
12/08/99

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador Salim Curiati, digo Amorim
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de maio de 2000

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data de [illegible] rubricado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob n.º _____/_____/_____/_____ a _____

Folha nº 21 do proc.
nº 1187 de 97
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

05/06/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0576/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1187/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tem por objetivo disciplinar a instalação de enfeites natalinos do tipo pisca-pisca, nas edificações particulares e próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

Mais especificamente, a propositura:

a) proíbe a instalação dos referidos enfeites próximos a estruturas metálicas e determina que os enfeites só podem ser instalados em bens públicos municipais após autorização do Executivo;
b) determina que todos os enfeites do tipo pisca-pisca comercializados no Município de São Paulo deverão trazer manual de instruções que alerte o consumidor sobre os riscos da utilização incorreta do produto;
c) estabelece multa de 350 UFIRs (equivalentes nesta data a R$ 341,95), dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/05/00

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2132/2000

Publicação da Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05; 19/20; 21)
publicados no D.O.M. de 08/06/00
página(s) 49, coluna 1ª e 2ª
conforme art. 82 § 1º, do RI
Conferido:
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

05 - 49 - 1ª
19/20 - 49 - 2ª
21

À Leg. 3
Em, 08/06/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
09/06/00
12:00h.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, (p/reunião conjunta)

Para as devidas providências, nos termos do art. 83 do Regimento Interno.

20.06.00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

...REGUE ___, juntado ___, nesta data
documento ___ e parcel de informação
...ubricado ___ sob folha ___ n.º 22
Em 29/12/00

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -22-

do processo nº 1187 de 19 97 29, 12, 00 (a) MBS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MBS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 22 fls.

Arquivo em 04.01.2001

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

CÓD. 0233

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 23 e folha de informação
sob nº 24 06/03/2001

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. de Secretário I

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do Processo nº 01.1187 de 1997

JVALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Assª do Secretário I

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0032/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados , do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

D. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº. 01-11.87 de 19 91 06/03/2001 (a)

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Assª do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13/0082/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Assª do Secretário I

À Com. de Pol. Urbana
13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop.e Meio Ambiente
Em 14.03.01as 11 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

27 / 03 / 01

PRESIDENTE

A Subcomissão

~~AO NOBRE VEREADOR~~ de Paisagem Urbana

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

10 / 04 / 01

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR Farhat

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente.

18 / 12 / 01

PRESIDENTE

SEGUE —; juntado —; nesta data documento — e papel de informação rubricado — sob folha — n.º 25.

Em 12/03/02

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 25 —

do processo nº 1187 de 1997 12, 03, 02 (a) MES

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR João Antonio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

CÓD. 0233

SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 1 26 a 28. — 1 —

Em 18 / 09 / 02

(a) MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº -26- do
Processo nº 1187/97
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1187/97

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a instalação no Município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca, nas proximidades de estruturas metálicas, além de exigir que a instalação dos referidos ornamentos nos próprios municipais, seja precedida de autorização do Poder Executivo.

O projeto em tela dispõe, ainda, que os enfeites dessa natureza comercializados na cidade de São Paulo, sejam sempre acompanhados de manual de instruções contendo informações acerca dos riscos existentes na hipótese de instalação incorreta.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

O nobre Vereador autor do projeto fundamenta-o no risco de incêndio envolvido na instalação de tais artefatos, próximo a estruturas metálicas, bem como nos danos causados à paisagem urbana decorrentes de sua instalação.

Esta Comissão procedeu à consulta ao Executivo acerca do projeto e este se manifestou contrariamente à sua aprovação, sob o argumento de que a matéria objeto da propositura já se encontra

Folha nº -27- do
Processo nº 1187/97
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo

regulamentada, tanto pela Administração Municipal, quanto pelo Código de Defesa do Consumidor, o que torna inócua a medida.

Ressalte-se, que o Executivo afirma que não existem evidências de risco de incêndio e de danos à paisagem urbana conforme apontados pelo Autor.

Desta feita e considerando o embasamento técnico trazido pelo Executivo ao presente projeto, não podemos deixar de concordar com os seus argumentos, pelo que o parecer desta Comissão é **contrário** ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18-09-02

Vereador João Antonio
Relator

contrário

contrário

17 - RELCOM
17-3168/2002

33

Conforme art. 77, § 3º, do Regimento Interno, designo o Vereador Edivaldo Estima Relator do voto vencedor.

PRESIDENTE

Folha nº -28- do
Processo nº 1187/97
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1349/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1187/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, proibir a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites de natal do tipo pisca-pisca nas proximidades de estrutura metálica. Exige, também, que o poder Executivo se manifeste quando da instalação desses dispositivos em próprios municipais.

O projeto de lei estabelece, ainda, a obrigatoriedade do acompanhamento de manual de instrução dos enfeites, para que os mesmos possam ser comercializados.

A medida, segundo o autor da propositura, visa proteger a vida dos munícipes dos acidentes causados pela má instalação desses enfeites natalinos.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, em 24/03/98, uma vez que o presente encontra-se em consonância com os preceitos do art. 13, I e 37 da Lei Orgânica.

Consultado, o Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto de lei por entender que as precauções estabelecidas já são praticadas pela administração municipal, e que desconhece casos de incêndios causados pelos enfeites natalinos.

Quanto ao mérito da propositura, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que a medida busca garantir a segurança da população da Cidade de São Paulo através de exigências razoáveis e de fácil implementação, tanto que as normas ora atribuídas à Prefeitura já são aplicadas como procedimento de segurança.

Dessa forma, nossa Comissão posiciona-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18-09-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Edivaldo Estima
Relator

17 - RELCOM
17-3169/2002

32

À Douta Comissão de Finanças e Orçamento
Em, ___/___/___

SEM EFEITO

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 02
página 47 coluna 4ª
Conferido Maria Tereza

A LEG. 3
Em, 23 / 09 / 02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3
EM 23 / 9 / 2002
ÀS 15:25 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.
Em, 23.09.2002.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 23.09.2002.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ___, juntado 5 nesta data
documento ___ e papel de informação
rubricado ___ sob folha 5 n.º 29 à 33
Em 22 / 10 / 02 /

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc
N.º 1187 de 1997
O funcionário
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parl. ...ar

São Paulo, 26 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.: 0574/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0574/2002

Folha n.º 30 do proc
Nº 1187 de 1997
O funcionário
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1187/97). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna proibida a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites natalinos do tipo pisca-piscas próximos a estruturas metálicas. Parágrafo único – A instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo. Art. 2º - Todos os pisca-piscas comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instruções contendo informações detalhadas sobre o seu manuseio e modo de instalações. Art. 3º - O manual de instrução mencionado no artigo anterior deverá alertar o consumidor sobre os riscos que o produto apresenta quando instalado de maneira incorreta. Parágrafo único – O referido manual de instrução deverá obedecer ainda a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR-5410, que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas. Art. 4º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 350 UFIRs, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/rcas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc
N.º 1187 de 1977
O funcionário
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 2002.

Disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna proibida a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites natalinos do tipo pisca-piscas próximos a estruturas metálicas.

Parágrafo único – A instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo.

Art. 2º - Todos os pisca-piscas comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instruções contendo informações detalhadas sobre o seu manuseio e modo de instalações.

Art. 3º - O manual de instrução mencionado no artigo anterior deverá alertar o consumidor sobre os riscos que o produto apresenta quando instalado de maneira incorreta.

Parágrafo único – O referido manual de instrução deverá obedecer ainda a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR-5410, que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas.

Art. 4º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 350 UFIRs, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/rcas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc
Nº 1187 de 1997
O funcionário
KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 574, de 26/09/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran (inciso I do artigo 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL
30/09/02

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 133 V

do processo nº 1187 de 26 1997 22 10 , 02 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe -

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

22/10/02

JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 340

Em 22 / 10 / 02

(a) .....

Solange Raimunda [illegible] Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

Folha n.º 34 de proc. n.º 01-1187 de 97
Solange Rainona dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

São Paulo, 21 de outubro de 2002

Ofício A. T. L. nº 617/02

15 - DOCREC
15-0717/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 21/10/02
às 15:20 horas
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

ÀS COMISSÕES DE: 21 OUT 2002
Constituição e Justiça
Política Urb., Metrop. M'Amb.
Senhor Presidente
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0574/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1187/97.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-pisca em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

A mensagem aprovada proíbe a instalação de enfeites natalinos do tipo pisca-pisca próximos a estruturas metálicas e estabelece que a instalação desses enfeites em bens públicos municipais só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo. Além disso,

Seção de ...
Edição de Anais - ...
21 OUT 2002
1550

21 Cohoning

ACCETTO O VETO

02 JUN 2006

PRESIDENTE

Folha n. 35 do proc.
n.º 01 - 1187 de 97
Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

determina que tais adornos comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instrução, que obedecerão "a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR-5410, que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas" e, por fim, estabelece a imposição de multa, nos casos de infração, no valor de 350 UFIRs, dobrada na reincidência.

Patente, pois, que a medida, em seus artigos 2º e 3º, ao dispor sobre comercialização e manuais de instrução desses enfeites natalinos, invade a esfera de competência reservada concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, nos expressos termos previstos no inciso V do artigo 24 da Constituição Federal.

Aliás, cumpre ressaltar que essa matéria se acha suficientemente normatizada na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, que já exige o fornecimento de manuais e instruções sobre manuseio e modo de instalar, estando bem contemplada em vários de seus dispositivos, como, por exemplo, em seus artigos 6º, inciso III, 8º, 31 e 39, inciso VIII, o que torna a medida inócua.

Com efeito, constitui direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem " (artigo 6º, inciso III), cabendo ao fabricante de produto industrial prestar as informações relativas à

Folha n.: 36 de proc.
n.º 01-1187 de 97
Solange Raincne dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

saúde ou segurança dos consumidores, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto." (artigo 8º, § único).

Por outro lado, a violação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor tem como conseqüência a responsabilidade civil do fornecedor, e também criminal nos casos relacionados à ausência ou omissão de informação necessária e adequada, tipificados em seus artigos 63, 64, 66 e 69.

Além disso, a propositura padece de outro vício de inconstitucionalidade, ao disciplinar a instalação de enfeites em bens públicos municipais, interferindo claramente na administração desses bens, cuja competência é atribuída privativamente ao Prefeito, a quem cabe também dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento, da Administração Municipal, conforme estabelecem os artigos 70, incisos VI e XIV, e 111, ambos da Lei Orgânica do Município.

A mensagem aprovada extrapola, indiscutivelmente, as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando incontornável violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do teto aprovado, a medida apresenta-se ainda eivada de ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Folha n.º 37 do proc.
n.º 01-1187 de 97
Solange Raimona dos Santos
Assistente Téc. Diretoria IV
RF 10.801

Primeiramente, cabe observar que, ao impor multa no valor de 350 UFIRs, o artigo 4º da propositura descumpre o disposto na Lei Municipal nº 13.105, de 229 de dezembro de 2000, a qual determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referência – UFIR, incorrendo, pois, em flagrante ilegalidade.

Outrossim, o texto ora vetado reveste-se de impropriedades de natureza técnico-legislativa, verificando-se que a previsão contida no parágrafo único de seu artigo 1º não se subordina ao disposto no "caput" desse dispositivo, carecendo de precisão e ordem lógica.

Desatende, destarte, ao disposto no "caput" e no inciso III, alínea "c", do artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual os parágrafos expressam os aspectos complementares à norma enunciada no "caput" do artigo e as exceções à regra por ele estabelecida.

Além disso, a propositura apresenta termos vagos, deixando de especificar os critérios para aferição da extensão da norma proibitiva, não se podendo definir o sentido da expressão "próximos a estruturas metálicas", o que inviabilizaria, inclusive, qualquer procedimento fiscalizatório e a imposição da multa prevista.

Por fim, a mensagem aprovada não consulta ao interesse público, haja vista que a proibição de instalação desse tipo de ornamento natalino próximo a estruturas metálicas não exclui o risco de choque elétrico quando instalados em árvores ou em postes de concreto, se

Folha n.° 38 de proc.
n.° 01 - 1187 de 97
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

estiverem molhados, não atingindo, pois, a finalidade pretendida pelo Senhor Vereador, qual seja, a garantia de segurança aos munícipes.

Ademais, a despeito do que prevê o parágrafo único do artigo 3º da propositura, a NBR-5410 não regulamenta todos os tipos de instalações elétricas.

Por conseguinte, o texto aprovado, além dos insanáveis vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o maculam, pelos motivos minudentemente examinados, afigura-se contrário ao interesse público, razões pelas quais vejo-me compelida a vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Maior Local.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sff
Veto 1187-97

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0574/2002

Folha n.º 39 de proc.
n.º 01-1187 de 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1187/97). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna proibida a instalação, no Município de São Paulo, de enfeites natalinos do tipo pisca-piscas próximos a estruturas metálicas. Parágrafo único – A instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo. Art. 2º - Todos os pisca-piscas comercializados no Município de São Paulo, tanto os nacionais quanto os importados, deverão possuir manuais de instruções contendo informações detalhadas sobre o seu manuseio e modo de instalações. Art. 3º - O manual de instrução mencionado no artigo anterior deverá alertar o consumidor sobre os riscos que o produto apresenta quando instalado de maneira incorreta. Parágrafo único – O referido manual de instrução deverá obedecer ainda a todos os dispositivos apresentados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR-5410, que regulamenta todos os tipos de instalações elétricas. Art. 4º - O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 350 UFIRs, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS ....Assistente de Chefia Técnica....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ...Paula [illegible]....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica IV Substituto Visto, ...Sônia Maria Verzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Oficial Legislativo

Diretor Téc. Depto.

JCSS/rcas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -40-

do processo nº 01-1187 de 97 22/10/02 (a)

Solange Raineri dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

22/10/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
MTM

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/10/02 às 16:32 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Wood
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 10 82

Presidente

SEGUE [illegible] juntado [illegible] nesta data, [illegible] documento [illegible] e papel para informação, rubricado [illegible]
sob folha 1 nº 41 e 42

Em 20/11/82

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 4 do
Processo 1187/97
Carlos Rob[illegible] Silva
Fls. 1170

(7)

PARECER CONJUNTO Nº /02 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 1187/97.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

Aprovado em 18 de setembro de 2002, na forma do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado na sua integralidade por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que a medida, em seus artigos 2º e 3º, ao dispor sobre comercialização e manuais de instrução desses enfeites natalinos, invade a esfera de competência reservada concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, nos expressos termos previstos no inciso V do artigo 24 da Constituição Federal; que essa matéria se acha suficientemente normatizada na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor, que já exige o fornecimento de manuais e instruções sobre manuseio e modo de instalar; e que a propositura padece de outro vício de inconstitucionalidade, ao disciplinar a instalação de enfeites em bens públicos municipais, interferindo claramente na administração desses bens, cuja competência é atribuída privativamente ao Prefeito."

Não assiste razão à Sra. Prefeita.

Isso porque, diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não disciplina a instalação dos enfeites natalinos nos bens públicos municipais. Pelo contrário, apenas reafirma que "a instalação dos referidos enfeites, em bens públicos municipais, só poderá ser efetuada após prévia autorização do Executivo" (parágrafo único, do art. 1º).

No que se refere à vedação da instalação desses enfeites próximos a estruturas metálicas, a propositura encontra fundamento no chamado Poder de Polícia que o Município dispõe para restringir o exercício dos direitos individuais a fim de zelar pelo interesse público evitando acidentes.

Por fim, há que se observar ainda que, nos termos do texto constitucional, produção e consumo são matérias da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é o entendimento de Fernanda Dias Menezes de Almeida[1]:

[1] *In* Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125

17 - RELCOM
17-2379/2002

Folha nº 42 do
Processo 1187/97
Carlos Roberto Silva
Reg. 1.1.2

"No âmbito das competências materiais comuns, que pressuponham para o seu exercício a competência legislativa concorrente prevista no artigo 24, a questão da legislação municipal suplementar fica mais delicada.

Parece-nos que a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais"[2].

Ante o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/02.

RELATOR

[2] ob. cit. Pág. 170

vt1187-97

(7)

(contra)

À ATM, face ao prazo estabelecido pelo artigo 364 do R.I. 26/11/02.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 43
Em 01/06/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01-1187/97 07/06/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 08/06/05
ÀS 17:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

03/06/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/06/05

ROSMARI CLEMENTES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ..., juntado ..., nesta data
documento ... e papel de informação
rubricado ... sob folha 5 nº 94 a 96
Em 20/06/05

KATHYA REGINA MORALES DE S A
Assistente Parlamentar

Folha nº 44 do proc.
nº 01-0187 de 1997.
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Técnico Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2189/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que disciplina a instalação de enfeites do tipo pisca-piscas em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 617, de 21 de outubro de 2002, referente ao PL nº 1187/1997, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 05 do proc.
nº 01-01187 de 1997
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2189, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1187/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL
13 JUN 2005
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ± 46 ±

do processo nº 01-01187 de 1997 20, 06, 05 (a)

KATHY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20 /06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 06/03/2001

Arquivado novamente em 05/07/2005

Com 46 fls.

O Funcº

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....